

Processos: AIA 507 CCDR ALENTEJO / LUA - PL20221110009934
Projeto: Ampliação da Salsicharia Estremocense (SEL)
Assunto: Análise de Conformidade do Estudo de Impacte Ambiental

No âmbito do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) em assunto, na sequência da submissão do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) na plataforma SILiAmb/LUA, e a fim de dar cumprimento à legislação sobre AIA, nomeadamente ao Artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, na qualidade de Autoridade de AIA, nomeou através do ofício circular n.º S00363-2023/DSA/DAAMB a seguinte Comissão de Avaliação (CA):

- CCDR Alentejo – n.º 2 do Artigo 9.º – Presidente: Eng. Ilídio Ribeiro;
- CCDR Alentejo/DLMA – alínea a) do n.º 2 do Artigo 9.º (Resíduos, Ruído, Qualidade do Ar, Resumo Não Técnico) – Eng. Joaquim Colaço, Dr.ª Ana Pedrosa, Dr.ª Rosário Ramalho;
- CCDR Alentejo/DSOT – alínea a) do n.º 2 do Artigo 9.º (Instrumentos de Gestão do Território e Servidões e Restrições de Utilidade Pública) – Dr. Paulo Ribeiro;
- APA, I.P./ARH Tejo e Oeste – alínea b) do n.º 2 do Artigo 9.º (Recursos Hídricos) – Dr.ª Carina Ramos;
- APA, I.P./Departamento de Alterações Climáticas – alínea j) do n.º 2 do Artigo 9.º (Alterações Climáticas) – Eng.ª Patrícia Gama;
- ARS Alentejo – alínea i) do n.º 2 do Artigo 9.º (Saúde Humana) – Dr.ª Márcia Marques;
- DGPC/DRC Alentejo – alínea d) do n.º 2 do Artigo 9.º (Património Arqueológico) – Dr.ª Maria Ramalho;
- DRAP Alentejo – alínea h) do n.º 2 do Artigo 9.º (Entidade Licenciadora) – Eng.ª Maria Teresa Santos.

O EIA foi elaborado pela empresa Horizonte de Projecto – Consultores em Ambiente e Paisagismo, Lda.

Enquadramento legal

O projeto está incluído no Artigo 1.º, n.º 3, alínea b) e subalínea i) do Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro.

A tipologia do presente projeto é enquadrável no ponto 7 - Indústria alimentar, do Anexo II do Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, sendo abrangido pela alínea f) “*instalações destinadas ao abate de animais e preparação e conservação de carne e produtos à base de carne*”, que determina a sujeição obrigatória a AIA por apresentar uma capacidade instalada igual ao limiar estabelecido de 50 toneladas de carcaça bruta por dia.

Localização e justificação do projeto

O local de implementação do Projeto é o Outeiro de São José, pertence ao distrito de Évora, concelho de Estremoz, União de freguesias de Estremoz (Santa Maria e Santo André), e está abrangido pela Zona Especial de Proteção (ZEP) do Monumento Nacional Castelo de Estremoz, composto pela muralha e pelos respetivos baluartes da primeira linha de fortificações do século XIII, pelas portas e baluartes da segunda linha de fortificações do século XVII e pela Torre das Couraças. A área de construção das atuais instalações da SEL é de aproximadamente 7.670 m², que com a ampliação ascenderá a 8.662 m², sendo que a ampliação proposta é composta por 2 pisos destinados a indústria.

De acordo com o EIA, e “*com o objetivo de promover e estimular o empreendedorismo suinícola, bem como de elevar ainda mais a sua expansão (...), havendo evidências das necessidades de instalações de abate de suínos, decorrentes da procura de mercado, e tendo em conta a sustentabilidade e solidez do proponente, justifica-se a necessidade de existência e ampliação do matadouro*”.

Para este efeito, o proponente pretende “*aproveitar toda uma estrutura existente e, através de pequenas alterações, fazer a ampliação de uma edificação existente para nascente que constituirá uma nave de abate e desmancha de suínos*”.

Neste momento, “*recorrendo a empresas de prestação de serviços para abate de animais, a empresa abate 280 animais por semana. Após a ampliação o processo produtivo permitirá o abate de cerca de 450 animais por dia (...), correspondendo a 2.250 animais por semana, prevendo-se, assim, um crescimento de 260% face ao verificado atualmente. (...) A capacidade de produção encontra-se nas 6 ton/dia prevendo-se um acréscimo para as 50 ton/dia*”.

Em **9 de fevereiro de 2023**, no âmbito da análise da **Conformidade do Estudo de Impacte Ambiental do Projeto de Ampliação da Salsicharia Estremocense**, de acordo com o Anexo V (Conteúdo Mínimo do EIA) e com o n.º 9 do Artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, a CA considerou que após consulta e análise dos elementos do EIA, se verificava a necessidade de solicitar a inclusão e o enquadramento no EIA da seguinte informação:

Projeto

1. Complementar o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) com a evidência de terem sido estudadas e comparadas alternativas de projeto em termos de conceção do projeto, localização e dimensão, bem como uma indicação das principais razões para a seleção da opção escolhida, incluindo uma comparação dos efeitos no ambiente, de forma a dar resposta cabal ao exigido no ponto 2 do Anexo V – (a que se referem o n.º 1 do artigo 13.º e o n.º 3 do artigo 14.º) - Conteúdo mínimo do EIA, do Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro.
2. Incluir no Relatório Síntese (RS) do EIA a morada da sede da Proponente.
3. Disponibilizar ficheiro(s) georreferenciado(s) contendo a delimitação da área de implantação do projeto e os seus elementos mais relevantes, incluindo a ETAR, em formato “*Shapefile*” (ESRI).
4. Apresentar o conjunto de peças desenhadas apresentadas referidas no RS, uma vez que foram apenas enviadas 3 plantas na pasta intitulada «PEÇAS DESENHADAS» das 21 que ali deveriam constar.
5. Apresentar os elementos que integram o projeto sobre extrato da Carta Militar.
6. Apresentar os desenhos mencionados nas pág. 31 e 32 do RS, onde se refere que o Volume 3 do EIA efetua o enquadramento do projeto a nível nacional, regional e administrativo, com planta de localização da instalação, fotoplano com implantação do matadouro e planta da implantação da instalação, que não se encontram no referido volume. Acresce que a planta “Levantamento topográfico” constante no Volume 3 não tem leitura.
7. Indicar a área total impermeabilizada após a ampliação, dado que no Quadro 6.1 do RS é indicada a área total de impermeabilização de 10.889,84 m² e, após ampliação, esse valor mantém-se.
8. Esclarecer se os parques de estacionamento são impermeabilizados, devendo ser identificado o respetivo material construtivo, área, rede de drenagem e se o valor da área total de impermeabilização de 10.889,84 m² contempla os referidos parques (caso sejam impermeabilizados).
9. Apresentar planta com a implantação do projeto identificando as construções existentes, a construir e a legalizar.
10. Apresentar planta de implantação das edificações existentes, identificando as que se encontram por legalizar, bem como as já legalizadas.
11. Esclarecer o que se entende por “construção precária” na planta “Arq-01” do Volume 2 – Anexos Técnicos.
12. Localizar em planta e apresentar as características dos parques de leitões de suspeitos, parque de leitões, de suínos adultos e do cais de receção, nomeadamente, se são cobertos, o tipo de pavimento dos mesmos, a área, e a existência de rede de drenagem de águas pluviais potencialmente contaminadas.
13. Especificar em que consiste o “Sistema de recolha de resíduos inovador, eliminando a permanência de resíduos no local” mencionado na pág. 39 do RS.
14. Apresentar cartografia da REN, por tipologia, sobreposta com a área de implantação do projeto.
15. Discriminar no Quadro 6.8 do RS do EIA o nº de veículos incluídos nas várias tipologias de veículos (pesados/ligeiros) aí referidas.
16. Apresentar medida(s) de integração na Economia Circular da região, com vista a contemplar aspetos como a diminuição de utilização de materiais não renováveis e não biodegradáveis, diminuição utilização de energia de base fóssil e de resíduos produzidos, bem como a contribuição para uma gestão de resíduos mais eficiente (maior reutilização e reciclagem).

Uso do solo:

17. Efetuar a caracterização do tecido edificado existente na área de estudo, destacando a tipologia de edificações destinadas a habitação e serviços, em especial, as existentes nas imediações do projeto.
18. Efetuar a avaliação de impactes decorrentes da ampliação do projeto e os seus efeitos nas imediações, nomeadamente pelo funcionamento e presença do matadouro, da abegoaria, e do

acréscimo de tráfego. Nesta avaliação deve-se ter em conta a existência de outros usos, especialmente o habitacional.

Instrumentos de Gestão do Território e Servidões e Restrições de Utilidade Pública:

19. Corrigir as referências ao PDM de Tondela das pág. 172 e 283 do RS.
20. Enquadrar o projeto nos seguintes artigos do PDM de Estremoz:
 - Art.º 11.º, n.º 1;
 - Art.º 12.º, n.º 1;
 - Art.º 46.º, n.º 1 e n.º 3;
 - Art.º 52.º, n.º 1, alínea b);
 - Art.º 69.º, n.º 4 e n.º 5.

Recursos Hídricos:

Projeto:

21. Esclarecer qual o tempo de permanência dos animais nos parques de leitões de suspeitos, parque de leitões, de suínos adultos e do cais de receção. Indicar a produção anual de efluentes pecuários gerados atualmente e com a implementação do projeto. Esclarecer como é efetuado o armazenamento do efluente, caracterizando as infraestruturas associadas ao mesmo. Indicar qual é o destino final do efluente pecuário.
22. Apresentar, em planta, a rede de drenagem da recolha dos efluentes dos parques e cais de receção.
23. Indicar a estimativa da produção anual de águas residuais domésticas antes e após implementação do projeto.
24. Apresentar planta contendo o traçado das redes de drenagem de águas residuais domésticas e de águas residuais com simbologias distintas.
25. Discriminar por tipo de origem (como por exemplo, águas resultantes da lavagem dos animais, lavagem de abegoarias, lavagem de viaturas, das carcaças, vísceras e intestinos, lavagem de pavimentos paredes, equipamentos e bancadas e limpeza e esterilização de facas e equipamentos) e quantificar (volume anual) as águas residuais provenientes da atividade da empresa que têm como destino a ETAR, atualmente e após ampliação.
26. Caracterizar a ETAR que recebe as águas residuais provenientes da atividade da empresa, designadamente localização em planta, capacidade instalada, localização em planta do ponto de descarga, existência e caracterização de sistema de retenção de efluentes de modo a prevenir o efeito de interrupções de funcionamento da ETAR, nomeadamente aquando da ocorrência de falhas no tratamento e em que as águas residuais não têm a qualidade adequada para descarga no coletor público. Apresentar os boletins de análises relativos ao autocontrolo do efluente tratado realizado no último ano.
27. Indicar a quantidade de lamas produzidas pelo sistema de tratamento, atual e a prevista com a ampliação. Esclarecer qual é o seu encaminhamento e destino final.
28. Indicar qual é a ETAR municipal que recebe as águas residuais da unidade industrial. Apresentar declaração da entidade gestora do sistema público de tratamento em como tem capacidade para receber e tratar as águas residuais provenientes da instalação industrial.
29. Indicar, em planta, o local onde é efetuada a lavagem de viaturas de transporte de animais.
30. Esclarecer se existe, ou está previsto rodilúvio na SEL, e em caso afirmativo, indicar o processo de recolha e destino das águas aí geradas.
31. Identificar a origem das águas pluviais potencialmente contaminadas e o destino das mesmas.
32. Apresentar planta da rede de drenagem das águas pluviais, incluindo a das águas pluviais suscetíveis de contaminação provenientes do cais de descarga, dos parques de suínos adultos e leitões, do rodilúvio (caso exista). A planta da rede de drenagem pluvial deve incluir a representação dos órgãos de recolha, caixas de visita e ponto(s) de descarga, assim como o reservatório que armazena as águas pluviais e respetivo volume.
33. Indicar o volume de água consumido nas caldeiras e descrever o encaminhamento e destino final das purgas das caldeiras; apresentar a estimativa do volume anual produzido destas águas, atual e após a ampliação.

34. Apresentar a cartografia mencionada na pág. 34 do RS, onde se refere que o Volume 3 do EIA apresenta cartografia referente às condicionantes e servidões existentes na área de implantação do projeto, nomeadamente, Domínio Hídrico, mas que não consta no mesmo.
35. Apresentar cartografia onde constem as linhas de água existentes na área de estudo e a interferência do projeto com o domínio hídrico.
36. Esclarecer a afirmação da pág. 188 do RS “Durante a exploração das instalações, a interferência com o Domínio Hídrico pretende-se com a necessidade da captação de água subterrânea”.
37. Justificar a opção de aumentar o consumo de água subterrânea em detrimento do aumento do consumo de água com origem na rede pública, já que relativamente ao abastecimento de água foi apresentada a Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos - Captação de Água Subterrânea - ARHT/3428.09/T/A.CA.F, emitida a 17-08-2009 para a finalidade atividade industrial e para um volume máximo anual de 9.600 m³/ano, sendo que o RS refere que atualmente existe uma extração anual do furo de 28.063 m³, e com a ampliação da instalação passará a um consumo anual de 53.613 m³. Deverá ainda ser esclarecido se foi requerida a atualização da referida Autorização.
38. Clarificar o destino dos efluentes domésticos, pois na pág. 42 do RS é mencionado que os mesmos são encaminhados para coletor municipal e mais adiante afirma que são encaminhados para a ETAR existente na instalação (pág. 266). Apresentar a licença da ETAR, bem como os boletins de análises realizados no último ano (caso aplicável).

Caracterização da situação de referência

39. Caracterizar as duas Bacias hidrográficas – “Ribeira de Vale de Corvos” e “Ribeira da Vila” existentes na área de estudo, e não apenas da “Ribeira de Vale de Corvos”.
40. Apresentar o “Desenho EIA-ESTREM-SEL-06-Recursos hídricos” referido na pág. 105 do RS, onde se representam “as linhas de água da área em estudo...”, dado que este desenho não integra o EIA.
41. Esclarecer a afirmação da pág. 109 do RS “As pressões tóxicas mais significativas sobre as massas de água superficiais da RH5A constituem nos efluentes domésticos... Na área de estudo não foram identificadas pressões sobre as massas de água superficiais” e identificar, com base no PGRH do Tejo e Oeste - 2º ciclo, as pressões das massas de água superficial e subterrânea existentes na área de estudo.
42. Caracterizar o escoamento das linhas de água que atravessam a área de estudo.
43. Caracterizar o modelo hidrogeológico local, com a determinação das principais direções e sentidos do fluxo subterrâneo.
44. Identificar as captações públicas existentes na área de estudo e os respetivos Perímetros de Proteção, enquadrando-os sobre cartografia Militar, com a identificação também da área da instalação.
45. Apresentar o inventário das captações subterrâneas privadas ou públicas, fornecido pela APA/ARH TO, devendo estas serem identificadas na carta militar.
46. Apresentar uma caracterização da qualidade da água subterrânea, mediante uma análise à água bruta (previamente à realização de qualquer tratamento) do furo existente na instalação, aos seguintes parâmetros; pH, Temperatura, Condutividade, SST, Nitratos, Azoto amoniacal, Manganês, Fosfatos, Sulfatos, Cloretos, CBO₅, CQO, HAP, Estreptococos fecais, Coliformes Fecais e Coliformes Totais. Os critérios para avaliação da qualidade deverão ser os constantes em:

https://www.apambiente.pt/sites/default/files/Agua/DRH/ParticipacaoPublica/PGRH/2022-2027/3_Fase/PGRH_3_SistemasClassificacao.pdf

bem como no Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro, apenas para os restantes parâmetros.

47. Apresentar comprovativos do encaminhamento das lamas produzidas na ETAR para operador licenciado, do último ano (caso a ETAR se encontre em funcionamento).
48. Indicar o volume de efluentes enviados atualmente para a ETAR (caso a ETAR se encontre em funcionamento) e o volume a enviar futuramente, decorrente da ampliação da instalação.
49. Indicar o aumento do efluente (por origem, doméstica e industrial) decorrente da ampliação que se pretende.

Avaliação de Impactes

50. Corrigir a afirmação da pág. 263 do RS “considera-se que estas ações são um impacte negativo (...) dado que a vulnerabilidade desta zona é baixa a variável”, e avaliar os impactes, atendendo a que o projeto se insere numa zona com vulnerabilidade muito alta.

51. Identificar a profundidade máxima que as fundações das novas construções terão, e avaliar a probabilidade de intersecção com o nível freático, tendo em consideração a afirmação constante na pág. 264 do RS "...é possível a intersecção do nível de água existente no aquífero superficial...".
52. Avaliar os impactes nos recursos hídricos subterrâneos e nas captações identificadas no inventário atrás solicitado, decorrentes do aumento do consumo de água do furo.
53. Avaliar os potenciais impactes nos recursos hídricos (superficiais e subterrâneos) resultantes da produção de efluentes pecuários nos parques dos leitões/suíños adultos e cais de receção.
54. Demonstrar que a ETAR assegura o acréscimo de caudal de águas residuais resultante da implementação do projeto.
55. Avaliar os potenciais impactes na quantidade e na qualidade das águas subterrâneas em geral e na quantidade e qualidade das águas afluentes às captações para abastecimento público do Polo de Captação "Álamo", resultantes da produção de efluentes pecuários nos parques dos leitões/suíños adultos e cais de receção, tendo em conta os resultados da análise à água do furo solicitados na caracterização de referência, à vulnerabilidade muito alta da área de estudo e ainda, à possibilidade de intersecção do nível freático.

Medidas de Minimização

56. Reformular, caso necessário, as medidas de minimização apresentadas, considerando a avaliação de impactes solicitada anteriormente.

Planos de Monitorização

57. Apresentar um programa de monitorização da qualidade dos recursos hídricos subterrâneos que permita aferir os impactes decorrentes das alterações ao projeto em análise, atendendo a que o projeto se insere no sistema aquífero "Estremoz-Cano" e aos potenciais impactes negativos sobre a qualidade dos recursos hídricos subterrâneos em geral e para a qualidade das águas afluentes às captações para abastecimento público do Polo de Captação "Álamo", pertencente à Câmara Municipal de Estremoz.

Alterações Climáticas:

Enquadramento do projeto em causa nos instrumentos de política climática nacional:

58. Enquadrar o EIA nos principais e mais recentes instrumentos de referência estratégica considerados relevantes e que concretizem as orientações nacionais em matéria de políticas de mitigação e de adaptação às alterações climáticas, nomeadamente:
 - A [Lei de Bases do Clima](#) (LBC), Lei n.º 98/2021, de 31 de dezembro, na qual se estabelecem objetivos, princípios, direitos e deveres, que definem e formalizam as bases da política do clima, reforçando a urgência de se atingir a neutralidade carbónica, traduzindo-a em competências atribuídas a atores-chave de diversos níveis de atuação, incluindo a sociedade civil, as autarquias ou as comunidades intermunicipais. Na LBC são, igualmente, definidas as seguintes metas de redução de emissões de gases de efeito de estufa (GEE), em relação aos valores de 2005, não considerando o uso do solo e florestas: até 2030, uma redução de, pelo menos, 55%; até 2040, uma redução de, pelo menos, 65 a 75% e até 2050, uma redução de, pelo menos, 90%. É, ainda, adotada a meta, para o sumidouro líquido de CO₂ equivalente do setor do uso do solo e das florestas, de, em média, pelo menos, 13 megatoneladas, entre 2045 e 2050.
Salienta-se ainda o estipulado no Artigo 54.º - Agricultura de baixo carbono, n.º 2 alíneas b) e d) a descarbonização do setor da agricultura desenvolvida através de políticas que melhorem a alimentação animal e tenham uma abordagem holística da pecuária, designadamente recorrendo a tecnologias que reduzam a emissão de gases de efeito de estufa e melhorem os sistemas de gestão dos efluentes pecuários.
 - O [Plano Nacional Energia e Clima 2030](#) (PNEC 2030) aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros (RCM) n.º 53/2020, de 10 de julho, que estabelece para 2030 uma meta de redução para 47% de energia proveniente de fontes renováveis e uma redução no consumo de energia primária de 35%, assinalando a aposta do país na descarbonização do setor energético, com vista à neutralidade carbónica em 2050;
 - O [Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050](#) (RNC2050), aprovado pela RCM n.º 107/2019, de 1 de julho, explora a viabilidade de trajetórias que conduzem à neutralidade carbónica, identifica os principais vetores de descarbonização e estima o potencial de redução dos vários setores da economia nacional, como sejam a energia e indústria, a mobilidade e os transportes, a agricultura, florestas e outros usos de solo, e os resíduos e águas residuais;

- A [Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas](#) (ENAAAC 2020), aprovada pela RCM n.º 56/2015, de 30 de julho e prorrogada até 31 de dezembro de 2025 pela RCM n.º 53/2020, de 10 julho de 2020, constitui o instrumento central da política de adaptação em alterações climáticas. A ENAAAC é a primeira abordagem nacional à temática da adaptação às alterações climáticas, tendo sido estruturada sob os seguintes objetivos: informação e conhecimento; reduzir a vulnerabilidade e aumentar a capacidade de resposta; participar, sensibilizar e divulgar e cooperar a nível internacional;
- O [Programa de Ação para a Adaptação às Alterações Climáticas](#) (P-3AC), aprovado pela RCM n.º 130/2019, de 2 de agosto, documento estratégico no quadro da Política Climática Nacional, que complementa e sistematiza os trabalhos realizados no contexto da ENAAAC 2020, tendo em vista o seu segundo objetivo, o de implementar medidas de adaptação, essencialmente identificando as intervenções físicas com impacto direto no território. O P-3AC abrange diversas medidas integradas em nove linhas de ação, como o uso eficiente da água, prevenção das ondas de calor, proteção contra inundações, a prevenção de incêndios rurais, entre outras.

Vertente de mitigação das alterações climáticas:

59. Apresentar as estimativas das emissões de GEE passíveis de ocorrer direta ou indiretamente na fase de exploração na situação atual sem projeto e na situação futura com a ampliação da unidade industrial, incluindo as estimativas das emissões de metano (CH₄) e de óxido de azoto (N₂O) resultantes da atividade pecuária e da gestão dos efluentes pecuários, visto estas emissões serem um indicador essencial na mitigação das alterações, conforme a seguinte metodologia e tendo em consideração o exposto nos pontos seguintes:
- A avaliação dos impactes decorrentes de projetos sujeitos a AIA prende-se com a necessidade de calcular as emissões de GEE que ocorrem direta ou indiretamente nas diversas fases do projeto (construção, exploração e desativação) e que as mesmas sejam analisadas numa perspetiva de mitigação às alterações climáticas. Adicionalmente devem ser tidos em conta todos os fatores que concorrem para o balanço das emissões de GEE, quer na vertente emissora de carbono, quer nas emissões evitadas, quer na vertente de sumidouro, se aplicável.
 - Em termos de impactes nas alterações climáticas, e sob a perspetiva da mitigação, é de referir que o projeto em causa irá contribuir para o aumento, não significativo, das emissões de GEE na fase de construção, associadas à utilização de combustíveis fósseis na operação de veículos, ao funcionamento de maquinaria e equipamentos utilizados durante a obra, bem como as inerentes ao consumo de eletricidade necessário nesta fase.
 - Similarmente, importa considerar, na fase de exploração, o contributo para as emissões de GEE para a atmosfera, nomeadamente no que se refere aos consumos energéticos associados à atividade pecuária, aos consumos de combustíveis fósseis utilizados no funcionamento de equipamentos, pelas viaturas de transporte de matérias-primas, de produtos finais e de subprodutos e as associadas às emissões de metano (CH₄) e óxido de azoto (N₂O) resultantes da atividade pecuária e da gestão do estrume e chorume.
 - O quadro 6.5 do relatório síntese (RS) apresenta o consumo atual e o previsto com a ampliação, da utilização de energia elétrica, GPL, gasóleo e com a utilização de *pellets* e lenha de azinho a utilizar nas atividades de funcionamento da unidade industrial. O quadro 6.8 indica o volume de tráfego médio associado ao matadouro na situação atual e após a ampliação. Verifica-se que, atualmente, regista-se um tráfego médio semanal de 671 veículos associados à atividade desenvolvida, o que representa cerca de 95 veículos por dia. Após a ampliação, com o acréscimo da capacidade produtiva, o tráfego semanal será na ordem dos 749 veículos, ou seja, 107 veículos/semana.
60. Indicar as estimativas das emissões de CO₂eq evitadas anualmente com a utilização dos painéis solares instalados na unidade industrial, com base no *mix* energético para o setor da eletricidade atual;
61. Apresentar informação relativa aos gases fluorados com efeito de estufa a utilizar nos equipamentos de climatização e de refrigeração, o tipo de fluido escolhido, a carga associada ao mesmo e as respetivas estimativas de emissões.
- Outro impacte negativo, não abordado no EIA, refere-se à utilização de gases fluorados com efeito de estufa nos equipamentos de climatização e refrigeração, com elevado potencial de aquecimento global (PAG). De aludir, quanto aos equipamentos de climatização, que deve acautelar-se a seleção preferencial de equipamentos que utilizem fluidos naturais ou gases fluorados com menor PAG.
62. Relativamente aos painéis fotovoltaicos existentes atualmente, e aos que pretendem instalar com a ampliação da unidade industrial para produção de energia renovável para autoconsumo, esclarecer, em ambas as situações, se está prevista a utilização de hexafluoreto de enxofre (SF₆) nas

componentes elétricas e em caso afirmativo, indicar a carga associada ao mesmo e respetivas estimativas de emissões, em t CO₂eq, no caso de danos dos disjuntores.

O proponente referiu na reunião de apresentação do projeto que pretende instalar painéis fotovoltaicos para a produção de energia para autoconsumo.

Para a determinação das emissões de GEE em todos os setores devem ser utilizados, sempre que possível, os fatores de cálculo (exemplo: fatores de emissão, PCI) e as metodologias de cálculo constantes do Relatório Nacional de Inventários (NIR - *National Inventory Report*) que pode ser encontrado no [Portal da APA](#). No que diz respeito ao Fator de Emissão de GEE (em t CO₂eq/MWh de eletricidade produzida) para a eletricidade produzida em Portugal devem ser tidos em consideração os valores constantes do documento disponibilizado em:

https://apambiente.pt/sites/default/files/_Clima/Inventarios/2022FEGEEEletricidade.pdf

Caso seja utilizada uma metodologia diferente da dos inventários, deve o proponente apresentar a justificação dessa opção.

63. Desenvolver outras medidas de minimização de emissões de GEE, para além das já identificadas no EIA, sendo este aspeto muito relevante no âmbito de uma trajetória mais sustentável.

Dá-se nota de que o proponente indica diversas medidas de minimização de impactes previstas, incluídas noutros fatores, cuja adoção se considera importante garantir.

Salienta-se que a introdução de medidas de minimização de emissões, nomeadamente através da implementação de soluções de eficiência energética para a redução do consumo de energia, é um aspeto relevante para que seja assegurada uma trajetória sustentável em termos de emissões de GEE.

As linhas de atuação identificadas no PNEC 2030, como forma de redução de emissões de GEE, devem ser igualmente consideradas como referencial a adotar para efeitos de implementação de eventuais medidas de minimização dos impactes a ter em conta em função da tipologia do projeto, podendo reforçar as medidas de minimização já identificadas no documento.

Vertente adaptação às AC:

64. Identificar as vulnerabilidades do projeto às alterações climáticas, na fase de exploração, tendo em conta os cenários climáticos disponíveis para Portugal. Aspetos importantes a considerar englobam a possibilidade de aumento da frequência e intensidade dos fenómenos extremos no longo prazo, conforme metodologia apresentada.

No essencial, a vertente adaptação às alterações climáticas incide na identificação das vulnerabilidades do projeto às AC, na fase de exploração, tendo em conta, em particular, os cenários climáticos disponíveis para Portugal e eventuais medidas de minimização. Aspetos importantes a considerar englobam a possibilidade de aumento da frequência e intensidade dos fenómenos extremos. Mais se acrescenta que o estudo deve abordar a avaliação destes fenómenos tendo em consideração não apenas os registos históricos, mas também o clima futuro para a identificação das vulnerabilidades do projeto.

Neste contexto salienta-se que o [Portal do Clima](#) disponibiliza as anomalias de diversas variáveis climáticas (temperatura, precipitação, intensidade do vento, entre outras) face à normal de referência de 1971-2000, para os seguintes períodos 2011-2040, 2041-2070, 2071-2100. Estes resultados são apresentados para Portugal continental com uma resolução aproximada de 11 km para cenários de emissões conducentes a forçamentos radiativos médio (RCP 4.5) e elevado (RCP 8.5).

65. Apresentar eventuais medidas conducentes a reduzir o risco associado a esses fenómenos no horizonte do projeto.

Não obstante as medidas apresentadas, como a reutilização das águas pluviais recolhidas em reservatório para esse efeito e posterior reutilização na caldeira e a promoção do uso eficiente da água, importa que as ações previstas no âmbito da adaptação sejam reforçadas com base nas medidas de adaptação identificadas no P-3AC, como forma de minimização de impactes dos efeitos das alterações climáticas sobre o projeto, devendo ser consideradas como referencial a adotar para efeitos de implementação de eventuais medidas de adaptação e prevenção.

Património:

66. Apresentar um estudo volumétrico do conjunto proposto, incluindo as construções existentes, na sua relação com a envolvente protegida (ZEP de um Monumento Nacional), considerando-se que a proposta de minimização apresentada em termos paisagísticos não é suficiente (não corresponde a um estudo de enquadramento paisagístico), pois limita-se à manutenção das áreas verdes já

presentes no espaço. Nesta matéria, deverá ter-se em conta o disposto na Lei de Base do Património, nomeadamente no Artigo 52.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

67. Referir no RS que o projeto se insere na Zona Especial de Proteção do Castelo de Estremoz que integra a muralha e respetivos baluartes da primeira linha de fortificações do século XIII, pelas portas e baluartes da segunda linha de fortificações do século XVII e pela Torre das Couraças, em que a intervenção pretendida carece de parecer obrigatório e vinculativo da Direção Regional de Cultura do Alentejo.
68. Apresentar uma planta onde surjam bem delimitadas tanto a Zona Especial de Proteção do Castelo como o Espaço Cultural, e a área do projeto.
69. Apresentar as medidas de minimização do âmbito do Património para Fase Prévia e Fase de Construção.

Ruído:

70. Efetuar, por laboratório acreditado pelo IPAC (Instituto Português de Acreditação) a caracterização da situação de referência da área de influência da instalação em avaliação, e avaliar os impactes sonoros decorrentes do projeto na vizinhança, seguindo os procedimentos de avaliação indicados no Guia Prático para Avaliação do Ruído Ambiente;
71. Identificar a totalidade das fontes de natureza ruidosa, explicitando a duração da sua emergência relativamente a cada período de referência.
72. Evidenciar as fontes de ruído associadas ao funcionamento da instalação em avaliação, já que que o extrato da Carta de Ruído apresentado na pág. 131 do RS, não as demonstra.

Qualidade do Ar:

73. Identificar, quantitativamente e qualitativamente as fontes de emissão de poluentes para a atmosfera confinadas e difusas, associadas ao projeto;
74. Atualizar a referência ao diploma que estabelece o regime de avaliação e gestão da qualidade do ar ambiente - Decreto-Lei n.º 47/2017, de 10 de maio;
75. Corrigir o indicado na pág. 57 do Volume 1 do RS, porquanto o efluente gasoso que é emitido pelas chaminés das Caldeiras, se trata de emissões confinadas e não de emissões difusas, como é referido;
76. Justificar a ausência de referência no ponto 8.5.2 do EIA – Volume I do RS, relativamente a compostos odoríferos.

Saúde Humana:

77. Avaliar o impacto do projeto na produção e dispersão de odores incomodativos aos recetores sensíveis e medidas de minimização, referentes a possíveis fontes emissoras decorrentes de todas as fases/atividades do processo industrial, incluindo a zona de abegoaria.
78. Caracterizar as principais doenças de origem suína, impacto do projeto no que diz respeito a zoonoses e respetivas medidas de minimização.
79. Avaliar o impacto do projeto no aumento esperado da proliferação de vetores decorrentes das várias atividades decorrentes do processo industrial, ETAR, abegoaria e resíduos.
80. Apresentação de um Plano de Segurança e Saúde dos trabalhadores, e avaliação de riscos profissionais.
81. Apresentar informação relativa ao controlo da qualidade da água, de acordo com o Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro.
82. Enquadrar o controlo das descargas de águas residuais, respeitando os valores limites que constam no Anexo I do Regulamento Municipal dos sistemas de distribuição de água e drenagem de águas residuais da Câmara Municipal de Estremoz.

Socioeconomia

83. Efetuar uma abordagem à problemática do desemprego, que poderá ser efetuada com recurso aos dados do Inquérito ao Emprego, para as análises supraconcelhias, e às estatísticas relativas aos desempregados inscritos nos Serviços de Emprego do Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP), para uma compreensão da dimensão e características da população desempregada ao nível concelhio para perceber a sua eventual disponibilidade para integração no projeto.
84. Desenvolver a temática relacionada com a questão da mão de obra a contratar, designadamente nos aspetos que se prendem com o seu efetivo e com as qualificações profissionais exigidas e a origem geográfica dos trabalhadores a contratar para integração no projeto.

85. Completar o sub-capítulo 7.13.5.2. - Atividades Económicas através da inclusão de informação sobre a estrutura económica do concelho de Estremoz e sua sub-região, ao nível de empresas, pessoal ao serviço e riqueza criada pelas respetivas empresas, com recurso a informação estatística atual, de modo a conhecer-se a composição económica do concelho e a importância relativa do projeto no contexto da economia local.
86. Informar sobre os postos de trabalho previstos em fase de construção e de exploração, bem como do volume de investimento expectável no projeto.

Em resposta à solicitação da CA acima exposta, o proponente procedeu ao envio de novos elementos, e, decorrente da sua análise, considera-se que:

- a) O projeto e o EIA realizados não apresentaram o grau de detalhe e as especificidades necessárias a esta tipologia de projeto, atendendo à localização pretendida (daí considerar-se que existiu um número muito elevado de elementos relevantes e decisivos para a avaliação do Projeto, acima enumerados, muitos deles em fatores determinantes), facto que se tornou a verificar nos elementos entregues a pedido da CA. Desta forma, não são dadas garantias de que as conclusões quanto à significância dos impactes expectáveis, correspondam à sua efetiva relevância, dado que o Projeto poderá ser gerador de impactes negativos significativos a muito significativos, colocando em causa o estado atual do ambiente.
- b) Em relação ao fator Uso do Solo, e tendo em conta a área de estudo considerada no EIA, que inclui a zona da instalação industrial e a respetiva envolvente, numa faixa de estudo de 1.000 m em redor da mesma, verifica-se que a caracterização do tecido edificado é deficiente, nomeadamente em termos de habitações e serviços, mesmo considerando apenas as imediações do Projeto, facto que ganha relevância atendendo à sua localização sob o quadrante sul do núcleo urbano de Estremoz. Consequentemente, as conclusões retiradas no EIA poderão estar debilitadas no que diz respeito aos impactes negativos decorrentes da localização pretendida. É ainda de referir que, por questões financeiras e estratégicas, o proponente optou pela modernização e adaptação da unidade industrial já existente, não tendo sido estudadas alternativas razoáveis, credíveis e tecnicamente fundamentadas em termos de localização, com o intuito de aferir quais as razões para a seleção dessa escolha, sustentadas na comparação dos efeitos no Ambiente.
- c) Relativamente ao fator Património Arqueológico, considera-se que no EIA e no respetivo Aditamento, não é convenientemente justificado, ou demonstrado, que foram estudadas e comparadas alternativas ao presente Projeto, apenas se considerando a proposta como a única possível, nomeadamente em termos de enquadramento patrimonial, afirmando-se, sem justificações cabais, que o conjunto edificado ficaria *«perfeitamente enquadrado com a zona envolvente e com o espaço cultural onde se insere»*; por outro lado, não ficaram reunidos todos os elementos necessários para a avaliação do Projeto, não esclarecendo ou justificando adequadamente os impactes que a proposta iria causar numa zona protegida e especialmente sensível em termos patrimoniais, tendo em conta a servidão legal e o enquadramento ao Bem patrimonial de especial relevância como é o Forte de São José, parte integrante do sistema de defesa da cidade de Estremoz classificado como Monumento Nacional e património arqueológico.
- d) No que respeita ao fator Recursos Hídricos, considera-se que as insuficiências verificadas no EIA e no Aditamento, impossibilitam a correta caracterização do Projeto e da situação de referência, não apresentando nem permitindo a adequada avaliação de impactes, pelo que não se encontram reunidas as condições para prosseguimento do procedimento de AIA. Observa-se a falta de documentos requeridos, cartografia em escala não adequada ou sem leitura, ou falta de demonstração técnica de afirmações constantes no EIA.
- e) Quanto à Saúde Humana, verifica-se que o EIA continua omissivo/muito incompleto em relação ao impacte do Projeto na produção e dispersão de odores incomodativos aos recetores sensíveis e medidas de minimização, referentes a possíveis fontes emissoras decorrentes de todas as fases/atividades do processo industrial, e também em relação ao impacte do Projeto no aumento esperado da proliferação de vetores decorrentes das várias atividades decorrentes do processo industrial.

Em suma, verificando-se a ausência de conteúdo mínimo nos fatores que se consideram determinantes para proceder à avaliação de impactes ambientais nesta tipologia de projeto (Uso do Solo e Recursos Hídricos, a que acresce o fator Património Arqueológico pela sensibilidade específica do local), bem como noutros fatores, conclui-se que se está perante uma lacuna de informação grave, que não se coaduna com a limitação que a solicitação única de documentos, esclarecimentos, elementos complementares ou informações ao interessado acarreta, e com o prazo que a CA dispõe para avaliar e propor a sua decisão, nomeadamente no que se refere a:

- utilização de recursos naturais, particularmente o território e a água, tendo em conta, na medida do possível, a disponibilidade sustentável desses recursos;
- criação de incómodos nas proximidades do Projeto face à sua localização em zona habitacional;
- riscos decorrentes dos efeitos significativos do Projeto sobre o património cultural e a saúde humana;
- indicação dos métodos de previsão ou de prova utilizados para identificar e avaliar os impactes negativos no ambiente e a sua significância, bem como da respetiva fundamentação científica;
- descrição e hierarquização dos impactes ambientais decorrentes do projeto e das alternativas estudadas, resultantes da sua implementação.

Pelo exposto, considera-se que o EIA não cumpre os objetivos da AIA indicados no Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro, pelo que se emite desconformidade do EIA relativo ao projeto “Projeto de Ampliação da Salsicharia Estremocense”, o que, de acordo com o disposto no n.º 10 do artigo 14.º do mesmo diploma, determina o encerramento do processo.